



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS**



**“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”**

**RESOLUÇÃO Nº 015/2022**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA IN RFB Nº 1.234/2012 E SEU ANEXO PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR DE IRAÍ/RS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário, por unanimidade, aprovou o seguinte:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, inc. I, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000);

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição federal de 1988, a Câmara Municipal de Vereadores de Iraí/RS, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012 e seu anexo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS**



**“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”**

**Art. 2º** Todos os contratados deverão ser notificados do disposto nesta Resolução para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e seu anexo a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º**- Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Iraí, 14 de novembro de 2022.**

**GILSON CONZATTI**  
**Presidente**